



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 296, De 01 De Outubro De 2021** - Regulamenta Dispositivos da Lei Nº 28, de 02 de janeiro de 1991, na parte que dispõe sobre a atualização cadastral e cadastramento de novos imóveis, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 297, De 01 De Outubro De 2021** - Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Administração e Finanças, o setor de tributação e análise de IPTU e tributos correlatos e dá outras providências.
- **Decreto Nº 308/2021** - Faz nomeação de administrador regional desta Prefeitura e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Francisco Pereira, Nº 67

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FYHS9DJW6CGMWVWSX/APGA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 296, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 28, DE 02 DE JANEIRO DE 1991, NA PARTE QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CADASTRAMENTO DE NOVOS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 17 da Lei nº 28, de 02 de janeiro de 1991 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. O cadastro imobiliário tem por finalidade registrar todas as unidades imobiliárias situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º. O cadastro imobiliário municipal é composto por:

I - Cadastro das unidades imobiliárias autônomas;

II - Cadastro de condomínios edilícios.

§ 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por unidades imobiliárias autônomas aquelas que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 3º. Considera-se condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 2º. Todas as unidades imobiliárias existentes no Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes,

isentas ou quando não sujeitas à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. Para fins cadastrais, a obrigação a que se refere o caput estende-se também a todos os condomínios edilícios.

§ 2º. A inscrição cadastral é o procedimento destinado a promover o cadastramento das unidades imobiliárias e dos condomínios edilícios no cadastro imobiliário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 3º. O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edilício terá o prazo 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário.

§ 4º. A inscrição ou alteração previstas § 1º será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 3º. O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edilício fica obrigado a realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento imobiliário ocorrerá no período de 25 de outubro de 2021 a 25 de abril de 2022, e será efetuado por servidores públicos, que comparecerão à residência dos contribuintes, presencialmente.

§ 1º. Os servidores públicos citados no art. 4º são:

a) Lauro Herbert Almeida Lopes CPF. 057.337.925-40

b) Antonio Santos Barreto . CPF. 234.310.085-34

Art. 5º. O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, opções de data de vencimento do imposto e do endereço de entrega da Notificação do imposto.

Art. 6º. Secretário Municipal de Administração expedirá os atos normativos necessários para o cumprimento deste decreto, em especial quanto ao disposto nos arts. 5º e 6º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 2021.

JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA
PREFEITO DA CIDADE DE APUAREMA

GENILSON DOS SANTOS SENA
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 297, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ANÁLISE DE IPTU E TRIBUTOS CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 17, da Lei nº 28, de 02 de janeiro de 1991 (Código Tributário Municipal), DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, na Secretaria Administração e Finanças, complementando a estrutura existente, subordinado ao Departamento de Arrecadação e Tributos, o Setor de Tributação e Análise de Tributos em geral.

Art. 2º. O Setor de Tributação será conduzido pelos servidores relacionados abaixo com respectivos nomes e códigos de matrícula:

- a) Antonio Marcio Marques Menezes, CPF. 003.265.975.06; Matricula 357330
- b) Almir Barreto Queiroz, CPF. 367.058.705-59, Matricula 4012115
- c) Islans Ramos Carvalho, CPF. 062.445.275-18, Matricula 357339

Art. 3º. O Setor de Tributação e Análise de Tributos em geral abará atividades relacionadas à tributação e análise dos Impostos Municipais, das Taxas de Serviço Públicos, de Poder de polícia, e das Contribuições, o qual terá as seguintes atribuições:

1. Realizar atividades de análise e monitoramento, objetivando contribuir para o melhor cumprimento da legislação tributária;
2. Analisar e tramitar processos de impugnação dos tributos elencados no caput deste artigo;
3. Proceder à análise documental dos processos em trâmite no setor;
4. Realizar fiscalização e/ou vistoria de Processos Administrativos relativos à impugnação, isenção, imunidade, cancelamentos, lançamentos, quando necessário, dos tributos referidos no caput deste artigo;
5. Emitir pareceres técnico-fiscais, despachos, decisões e notificações;
6. Proceder ao cumprimento das correções decorrentes de decisões processuais;
7. Executar os procedimentos necessários, a fim de que seja dado encaminhamento da restituição de valores pagos indevidamente relativos aos tributos citados neste artigo ao setor competente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

8. Realizar os atos processuais condizentes a compensação de valores pagos, relativos aos tributos relacionados no caput deste Decreto;
9. Receber, examinar a admissibilidade quanto aos requisitos de isenção de tributos e proferir parecer;
10. Receber e examinar os processos de Imunidade Tributária, bem como realizar fiscalização e, caso necessário, vistoria in loco, com emissão de parecer técnico-fiscal e encaminhamento para demais procedimentos;
11. Instruir processo de Valoração Venal anterior e posterior à obra, para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria;
12. Subsidiar com informações a elaboração de projetos de lei concernentes ao lançamento da Contribuição de Melhoria;
13. Incluir, no software de gestão de dados, fórmulas para cálculos dos tributos elencados no caput deste artigo;
14. Supervisionar programas de natureza tributária que visem a simplificação de rotinas e procedimentos dos tributos supracitados, com o objetivo de otimizar a eficiência do sistema;
15. Executar e participar de ações dirigidas à fiscalização dos tributos elencados no caput deste artigo;
16. Prestar assessoramento as Unidades Administrativas da Administração Direta, sobre os procedimentos e critérios utilizados para os lançamentos dos tributos elencados no caput deste artigo;
17. Realizar as atribuições previstas neste decreto de forma conjunta e/ou diretamente nas demais Unidades Administrativas da Administração Direta;
18. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 2021.

JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GENILSON DOS SANTOS SENA

SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 308/2021

*Faz Nomeação de **Administrador Regional** desta Prefeitura e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto em Lei Municipal Nº. **278/2013**, a qual preleciona sobre a estrutura organizacional do Município de Apuarema– BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, Símbolo CPT-3, o Sr. JOSE BENTO BARBOSA COSTA, portador do **RG. MG.** 19.504.280 e **CPF. 063.663015-30**, lotado no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuarema – BA, Gabinete do Prefeito, 01 de OUTBRO de 2021.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA
Prefeito Municipal

HELENILDO MARTINS SANTOS
Assessor De Gabinete

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com